



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº DV00001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

CONTRATO Nº: 00014/2023-PREFEITURA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA E ELMAR – PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

ELMAR
PROCES
SAMEN
O DE
DADOS
EIRELI:0
9164369
000104

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Macaparana - Rua Dr. Antonio Xavier, S/N - Centro - Macaparana - PE, CNPJ nº 11.361.888/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Paulo Barbosa da Silva, Brasileiro, Casado, Motorista, residente e domiciliado na Rua Manoel Tavares de Melo, 62 - Centro - Macaparana - PE, CPF nº 685.349.144-00, Carteira de Identidade nº 3940639 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ELMAR – PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI - R CEL OTTO FEIO SILVEIRA, 343 - CONJ PEDRO GONDIM - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 09.164.369/0001-04, neste ato representado por Adriana de França Cavalcante, Brasileira, Divorciada, Representante Legal, residente e domiciliado na Rua Cel. Otto Feio Silveira, 343, Salas 2 e 4 - Pedro Gondim - João Pessoa - PB, CPF nº 000.898.614-26, Carteira de Identidade nº 04470384030 DETRAN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENÇA MENSAL DE SOFTWARE DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE LICITAÇÕES, À LUZ DE TODA LEGISLAÇÃO PERTINENTE VIGENTE, NO ÂMBITO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**.

Assinado
o de
forma
digital
por
ELMAR
PROCES
SAMEN
O DE
DADOS
EIRELI:0
9164369
000104

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	LICENÇA MENSAL DE SOFTWARE DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE LICITAÇÕES, COM AS SEGUINTE ROTINAS MÍNIMAS: GERAR EDITAIS EM CONFORMIDADE COM AS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, QUAIS SEJAM, LEI N. 8.666/1993; LEI N. 10.520/2002; LC N. 123/2006; LC N. 147/2014 E LEI 14.133/2022, BEM COMO SUAS ALTERAÇÕES, PERMITE REALIZAR PROCESSO LICITATÓRIO COM SUBCONTRATAÇÃO, COTA OU DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; IMPORTAÇÃO DE ITENS, PROPOSTAS E PESQUISAS DE PLANILHAS DO EXCEL; ELABORA PLANILHAS DE PROPOSTAS, EVITANDO A PERDA DE TEMPO COM A DIGITAÇÃO DAS MESMAS; CONTEMPLA PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS, CONCORRÊNCIA, DENTRE OUTRAS; JULGAMENTO AUTOMÁTICO DAS PROPOSTAS E LANCES E CONSIDERANDO A PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR 123; DIVERSOS RELATÓRIOS GERENCIAIS E DE CONTROLE; PERMITE AO USUÁRIO CRIAR UM PADRÃO DE EDITAL PARA CADA MODALIDADE DE LICITAÇÃO; OS RELATÓRIOS SÃO GERADOS NO WORD, PERMITINDO ALTERAÇÕES; A ATA É GERADA DE FORMA AUTOMÁTICA, COM POUCA DIGITAÇÃO DO USUÁRIO; PUBLICAÇÕES EM CONFORMIDADE COM RESOLUÇÃO Nº 03 DO TCE-PE; EXPORTAÇÕES PARA O LICON-PE, SIAI-RN; INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA E-TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COM O E-ALMOXARIFADO. O SISTEMA CONTEMPLA TODAS AS MODALIDADES PREVISTAS NA LEI 8.666 E SEUS RESPECTIVOS RELATÓRIOS; GERENCIA PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS, ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS, CONVITE, DISPENSA POR VALOR, DISPENSA POR OUTROS MOTIVOS E INEXIGIBILIDADE; POSSIBILITA CONTROLE E EMISSÃO DE: CAPA DO PROCESSO;	ELMAR TECNOLOGIA	MÊS	12	1.200,00	14.400,00



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DO EDITAL; DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA; CLASSIFICAÇÃO PARA LANCES; QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS; RELATÓRIO GERENCIAL DO PROCESSO; CONTRATO; ATA DO REGISTRO DE PREÇOS; PUBLICAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS; PROPOSTA ATUALIZADA; ORDEM DE FORNECIMENTO; ATA DO PROCESSO; ENTRE DIVERSOS OUTROS RELATÓRIOS										
									Total:	14.400,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Macaparana:

0202 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2009.0000 – Manutenção e des. das atividades da Sec. de Administração.
3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte 0.01.00)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 13/01/2024, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída, em qualquer caso, responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão

LLMA
R
PROC
ESSA
MENT
O DE
DAD
OS
EIRELI
:0916
43690
00104

Assina
do de
forma
di
por
ELMAR
PROCE
SSAME
NTO
DE
DADOS
EIRELI:0
916436
900010
4



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Macaparana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Macaparana - PE, 13 de janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

 Moto
741550324-49

 Racina
03971395430

PELO CONTRATANTE

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito
685.349.144-00

PELO CONTRATADO

ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI:09164369000104

Assinado de forma digital por ELMAR
PROCESSAMENTO DE DADOS
EIRELI:09164369000104

ELMAR – PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI
ADRIANA DE FRANÇA CAVALCANTE
000.898.614-26